

COFAMSTPD

CONFEDERAÇÃO DAS FEDERAÇÕES E DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DAS LOCALIDADES DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE E DIÁSPORA

E-mail: [cofamstpd@hotmail.com](mailto:cofamstpd@hotmail.com)-Site:[www.cofamstpd.st](http://www.cofamstpd.st)

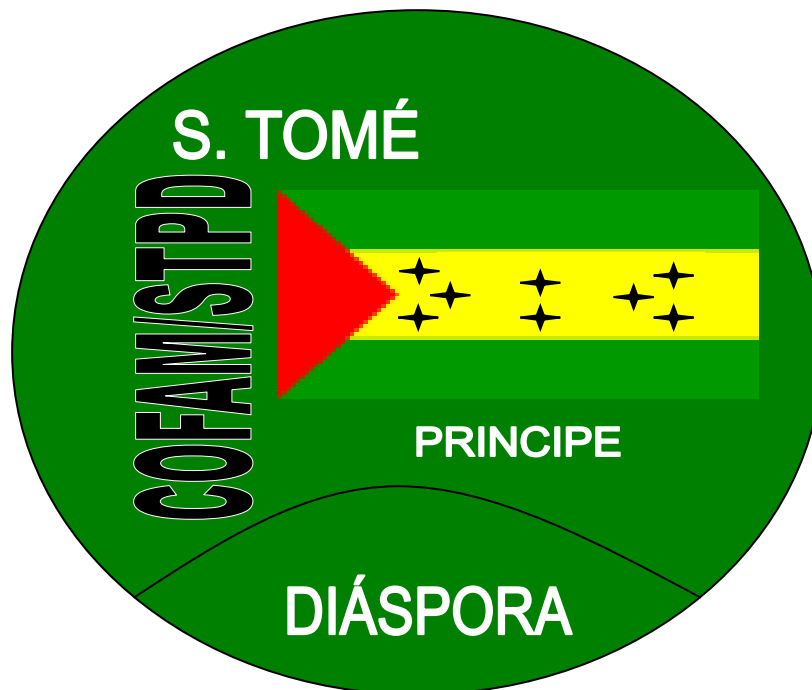
Tlm+(239) 9886245/9897002

Av. Marginal 12 de Julho - S.Tomé

COFAMSTPD

Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora

“Domínio Mundial”



Processo de **Libertação** das Nações

Lei 0004/2021

Lei de Base **Civil**, Universal





COFAMSTPD

CONFEDERAÇÃO DAS FEDERAÇÕES E DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DAS LOCALIDADES DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE E DIÁSPORA

E-mail: [cofamstpd@hotmail.com](mailto:cofamstpd@hotmail.com)-Site:[www.cofamstpd.st](http://www.cofamstpd.st)

Tlm+(239) 9886245/9897002

Av. Marginal 12 de Julho - S.Tomé

Assunto:  
**Anulação das Eleições  
Presidenciais em São  
Tomé e Príncipe  
Autodeterminação**

Exmo. Senhor  
Presidente do  
Tribunal Constitucional  
São Tomé

Excelência!

São Tomé e Príncipe é “*protagonista*” da Confederação dos Cidadãos;

“Confederação Mãe”.

### “Domínio Mundial”

Presidente da República *garante* do normal funcionamento da constituição e das leis;

Primeiro “*outorgante*” da constituição da Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, denominada por **COFAMSTPD**;

Confederação dos Cidadãos, “**Confederação Mãe**”, Autoridade do Estado  
“*civis em bloco*”, “*domínio mundial*”.

### Capítulo I

#### artigo I

#### Polémica *entre* Juízes Conselheiros

alínea a| Polémica *entre* juízes conselheiros no Tribunal Constitucional da república, dentro da instituição do Estado, com eleições presidenciais dos partidos politiquices, e marcadas “*consequentemente*” por este *tribunal polémico* para o dia 29 de Agosto de 2021,

b| Fragilidade-perca de ação,

c| Pânico no seio do Tribunal Constitucional da república, ondas de crispação politiquices e multipartidários, *geridos* pelas Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque através do seu Secretário-Geral, *contra* os princípios fundamentais do “fenómeno” lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no **artigo 57º** da

Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, **com “lacuna”**;

**d| Manchou à supracitada lei universal de justiça social;**

**e| Mundo vai mal, São Tomé e Príncipe vai muito mal;**

**f| “Povo só manda no momento da urna” de contrabando, no abuso do poder e injustiça;**

**g| Estado tira ladrão, mete ladrão, dentro do roubo autorizado pelos Estados “Nações”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, dentro da *democracia* fanteche;**

**h| Tudo deve-se da interpretação errónea da lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, com “lacuna”.**

**i| Estados “Nações”, “Povos”, deverão libertar-se de imediato;**

**j| É uma missão específica da Confederação dos Cidadãos, politicamente; no uso da força do poder da lei universal das Nações Unidas “Nações”, “em ação”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;**

**k| Do ponto de vista jurídico e constitucional, universal, domínio do poder das constituições e das leis universais, significa dizer; de todas as constituições e das leis inclusive às universais, ela “domina e tem poderes sobre elas”.**

## artigo II

### **Anulação das Eleições Presidenciais em São Tomé e Príncipe**

#### ***Autodeterminação***

alínea a| A Direção da Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, denominada por **COFAMSTPD**;

b| Confederação dos Cidadãos, **“Confederação Mãe”**, Autoridade do Estado “civis em bloco”, domínio mundial.

*c| **Através do seu Presidente, no uso da competência que confere a lei universal das Nações Unidas “Nações”, “em ação”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, determina o seguinte:***

*d| **Que seja anulada imediatamente às eleições presidenciais dos partidos considerados politiquices, do ponto de vista de cidadania, em São Tomé e Príncipe, marcadas pelo Presidente da República, realizadas no dia 18 de Julho de 2021, por desobediência ao Estado Santomense “cidadãos santomense em bloco”, abuso do poder, “desacato à autoridade”;***

*e| **Organização do Estado Santomense na urna, 2021, a “pirâmide universal” que orienta às Nações no foco da iniciativa do Estado Santomense define verdadeiro chefe do Estado de harmonia com à supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;***

*f| **A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses dos Estados “Nações”, acima de partido, deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque, e gerida pelo Secretário-Geral conforme a “pirâmide universal” que orienta às Nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, de modo a “saciar os anseios” dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais “desfavorecidas” das populações que sofrem com injustiça.***

## **Capítulo II**

### **artigo I**

#### **Lei 0004/2021**

*alínea a| **Lei-mãe de Base Civil, Universal “padrão”, da Confederação dos Cidadãos, Autoridade do Estado “civis em bloco”, “domínio mundial”.***

## **Capítulo III**

### **artigo I**

#### **Representação Mundial**

*alínea a| **Civis em bloco do mundo em geral deverão ser representados pela Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, denominada por COFAMSTPD;***

b| Confederação dos Cidadãos, **“Confederação Mãe”**, Autoridade do Estado “civis em bloco”, domínio mundial, no **“uso”** da força do poder da lei universal das **Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, “em ação”**, localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo II

### **Representação ao nível Nacional**

alínea a| **Estado Santomense “civis santomense em bloco” deverá ser representado pelo organismo civil internacional**, Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, denominada por **COFAMSTPD**, no **“uso”** da força do poder da lei universal das **Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, “em ação”**, localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo III

### **Domínio do poder das constituições e das leis Universais**

alínea a| **Do ponto de vista jurídico e constitucional, universal, domínio do poder das constituições e das leis universais, significa dizer; de todas as constituições e das leis inclusive às universais, ela “domina e tem poderes sobre elas”;**

**b| Seguinte teor:**

c| “Todos cidadãos têm direito de tomar parte na vida política do país, na direção dos assuntos do país, diretamente ou por intermédio dos representantes livremente eleitos.”

**d| Interpretação do ponto de vista político e Multipartidário:**

e| **“Cada cidadão deve ter a sua opção política dentro do Estado “Nação”, “Povo”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, com partido político na democracia”;**

**f| Interpretação errada defende partidos no poder ao nível internacional acima dos Estados “Nações”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, com injustiça;**

g| Cidadão **se** não ingressar dentro de partido, **incluso partido no poder**, não poderá ocupar cargos do Estado “Nação”, “Povo”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” seja do Secretário-Geral das Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque, Presidente da República, Presidente de Assembleia Nacional, Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, e os Tribunais;

h| Cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado “Nação”, “Povo”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, dentro de administração central do Estado, dentre outros;

i| “Povo só manda no momento da urna” de contrabando.

j| **Resultado esperado:**

k| **Exclusão social principalmente na administração central do Estado “padrão”;**

l| **É** lá onde funciona “**fluxo dos corruptos**” multipartidários na **corrida presidencial;**

m| Actos de corrupção, **instabilidade política governativa, guerra**, desemprego, **fome e miséria “cidadão mesmo com atividade laboral”**, desnutrição, **injustiça salarial**, desigualdade social, deslocados, **usurpação do poder, abuso do poder e injustiça;**

n| **Geridos** por mais alto dirigente dos partidos políticos e multipartidários ao nível internacional como **Secretário-Geral das Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque, contrariamente** aos princípios fundamentais da lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, **detectado pelo Estado Santomense, “fruto da investigação científica”.**

## Capítulo IV

### artigo I

#### Eleições Presidenciais

alínea a| “**Eleições presidenciais dos partidos *politiquices* e multipartidários, realizadas aos 18 dias do mês de Julho do ano 2021**”;

b| **Contrariamente** aos princípios fundamentais da lei universal das Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, **com “lacuna”;**

***c| Deve-se da desobediência ao Estado Santomense “cidadãos santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional, por abuso do poder e “desacato à autoridade”.***

## Capítulo V

### artigo I

#### Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque

**alínea a| Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque não é Estado;**

**b| Estado não é Governo,**

**c| Governo não é Estado.**

### artigo II

#### Nações Unidas “Nações”

**alínea a| As Nações “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, nunca foram unificadas na “face da Terra”.**

### artigo III

#### **Uso *indevida* das Nações Unidas “Nações” por parte das Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque**

**alínea a| Nações Unidas “*instituição*” em Nova Iorque, chefiada por mais alto dirigente dos partidos políticos e multipartidários ao nível internacional incluso partido no poder como Secretário-Geral, *usa Nações em jeito de negócios, mãos-de-obra barata*;**

***b| Fruto da interpretação errada da lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, com “lacuna”.***

***c| Formalidade de carácter internacional é uma realidade na iniciativa do Estado Santomense “cidadãos santomense em bloco” dentro de política global, conforme a pirâmide universal que orienta às Nações no uso da força do poder da lei universal das Nações Unidas “Nações”, “em ação”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;***

**d| São Tomé e Príncipe, uma das Nações, deverá libertar todas as Nações, “politicamente”, das garras do mais alto dirigente dos partidos políticos e multipartidários ao nível internacional incluso partido no poder como *Secretário-Geral***

das Nações Unidas *“instituição”* em Nova Iorque, no *uso* da força do poder da lei universal das Nações Unidas *“Nações”, “em ação”,* localizada no *artigo 57º* da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, *domínio do poder das constituições e das leis universais* na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

e| **É** uma missão.

## Capítulo VI

### artigo I

#### Suspensão das Eleições Presidenciais

2021

alínea a| Estado Santomense *“civis santomense em bloco”* determina *suspensão* das Eleições Presidenciais dos partidos políticos e multipartidários em São Tomé e Príncipe, realizadas no dia 18 de Julho de 2021, marcada pelo Presidente da República, por desobediência ao Estado, abuso do poder, *“desacato à autoridade”*;

b| **O**rganização do Estado Santomense na urna, 2021, a *“pirâmide universal”* que orienta às Nações no foco da iniciativa do Estado Santomense *define verdadeiro chefe do Estado* de harmonia com à supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

c| **A** fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses dos Estados *“Nações”,* acima de partido, deverá ser *introduzida* dentro do programa mundial do sistema das *Nações Unidas “instituição”* em Nova Iorque, e *gerida pelo Secretário-Geral conforme a “pirâmide universal”* que orienta às Nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, de modo a *“saciar os anseios”* dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais *“desfavorecidas”* das populações que sofrem com *injustiça*.

## Capítulo VII

### artigo I

#### Permanência do Presidente da República

alínea a| **S**erá que o Presidente da República, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*, em serviço dos cidadãos santomense em bloco *“Povo”,* com *“desacato à autoridade”,*



desobediência ao Estado “Nação”, “Povo”, *tentativa de assalto ao poder, abuso do poder e injustiça*, na realização das *Eleições Presidenciais de partidos politiquices, realizadas no dia 18 de Julho do ano 2021, na “urna de contrabando”, Estado tira ladrão, mete ladrão;*

b| **Contra** os princípios fundamentais da lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais;**

c| Consegue-se dar “*reviravoltas*” ao **processo de libertação das Nações “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, facto histórico?**

d| **Presidente da República deverá subscrever-se no processo de “Libertação das Nações” e permanecer em pleno exercício das funções do Estado Santomense** “civis santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional, **visando organizar e legitimar Estado Santomense em bloco na urna, 2021, civilmente**, dentro de política global, no **uso** da força do poder da lei universal das Nações Unidas “Nações”, **“em ação”**, localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

e| **Organização do Estado Santomense na urna, 2021, “civis santomense em bloco”, no uso da força do poder da supracitada lei universal das Nações Unidas, dentro de política global, dá “azo” à “Libertação de todas as Nações”, dentro de um e único objetivo,**

f| **Interesses das Nações “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, acima de partido no poder**, na concretização dos *objetivos primordiais* da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

## Capítulo VIII

### artigo I

#### Governança

alínea a| **Governar** é gerir o bem-estar de **cada** cidadão com sobrevivência;

b| **Todos por um e um por todos ao nível mundial**, geridas pelas Nações Unidas “Nações” através do seu Secretário-Geral, conforme a **pirâmide universal** que orienta às Nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, no **uso** da força do poder da lei universal das Nações Unidas “Nações”, **“em ação”**, localizada no **artigo 57º** da

Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

**c| Tudo quanto São Tomé e Príncipe precisa, Mundo em geral muito precisa**, no sentido de *boa governação* dentro de **justiça social**, já se encontram nos dossiês dos processos da Confederação dos Cidadãos, “domínio mundial”;

**d|** Processos de carácter internacional obedeceram os “preceitos” legais, e foram *avaliados* pelo sector de justiça da República Democrática de São Tomé e Príncipe, mais concretamente à **Direção Geral do Cartório e Notariado**, incumbida responsabilidade pelo Estado “civis em bloco” a fim de “avaliar documentos de vulto imediato, meramente civil”, para todos os efeitos legais;

**e| Importa Mundo em geral, dentro de um e único objetivo, interesses das Nações acima de partido, cumprimentos rigorosos dos parâmetros, “linhas mestras e orientadoras”** na concretização dos *objetivos fundamentais* da supracitada lei universal de **justiça social**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

**f| Nenhum homem está acima da lei e da ciência.**

## Capítulo IX

### artigo I

#### Diário da República – Definição

**alínea a| Diário da República** é a base legal que oficializa os processos.

**b| Promulgação do Presidente da República** é processo na área de competência do presidente que deverá passar necessariamente do Diário da República para os devidos efeitos.

### artigo II

#### Exemplo

**alínea a| Um Agregado Familiar com iniciativa própria a fim de organizar na base de leis e de regulamento interno, dentro das formalidades juntos de justiça, mais concretamente à Direção Geral do Cartório e Notariado, incumbida responsabilidade a fim de avaliar documentos “meramente civil”;**

**b| Após o cumprimento dos “preceitos” legais juntos da referida instituição do Estado deverá passar necessariamente do Diário da República para os devidos efeitos;**

*c| No final, processo de leis e de regulamento interno, transforma-se em leis na área de intervenção, do ponto de vista jurídico.*

## Capítulo X

### artigo I

#### Libertação das Nações

*alínea a| São Tomé e Príncipe, uma das Nações, através da Confederação dos Cidadãos, domínio mundial, dentro de política global, no “uso” da competência que confere a lei universal das Nações Unidas “Nações”, “em ação”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais;*

*b| Deverá libertar todas as Nações das garras do mais alto dirigente dos partidos políticos e multipartidários ao nível internacional incluso partido no poder como Secretário-Geral das Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque, politicamente, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

### artigo II

#### Diferença entre Política e Politiquice

*alínea a| Política é “fenómeno” que surge pela primeira vez, na história dos cidadãos e “moradores da terra”, com propósito nos interesses comuns, justiça social, em todo universo, dentro de política clara, “cidadão é herdeiro legítimo do Estado”.*

*b| Mundo nunca se desenvolveu política na “face da terra” para o bem das Nações “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, conforme justiça social, em concertação com “fenómeno” lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

*c| Politiquice é “fenómeno” que constata-se no domínio mundial, fruto da desorganização dos Estados “Nações”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, com injustiça, por um lado;*

*d| Por outro lado, a interpretação errada da lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, com “lacuna”, deu “azo” ao “fenómeno politiquice”, nos interesses pessoais, grupo e de*

***partido no poder com seus negócios acima das Nações ao nível internacional, com injustiça;***

**e| Maldito *contraria* gravemente princípios fundamentais da lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, **com injustiça.****

## **Capítulo XI**

### **artigo I**

#### **Declaração Mundial**

**alínea a| Documento da Confederação dos Cidadãos, remetido ao Diretor da Televisão Santomense (TVS), funcionário do Estado “civis em bloco”, agente do Estado, bem do Estado, produto do Estado, património do Estado, em serviço de todo Estado, datado aos 17 dias do mês de Julho do ano 2021;**

**b| Através do seu Presidente, no *uso* da competência que confere a lei universal das Nações Unidas “Nações”, “em ação”, localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais,**

**c| Visava o Líder da Confederação dos Cidadãos, domínio mundial, no *uso* da competência que confere à *supracitada* lei universal das Nações Unidas, acompanhado do Seu “seguidor”, prestar uma declaração de carácter internacional na Televisão do Estado Santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional e, em direto, aos cidadãos e “moradores da terra” do mundo em geral, sobretudo para a camada mais “desfavorecidas” das populações que sofrem com injustiça, em “missão” do Estado Santomense “civis santomense em bloco”, marcada pelas 15:30 minutos.**

**d| De harmonia com a *Lei de Base Civil, Universal 0003/2021, localizada no Capítulo XIX artigo I alínea a|, no “processo de chefias militares e paramilitares ao nível mundial” e, em particular de São Tomé e Príncipe no foco desta iniciativa de carácter internacional;***

**e| *Lei civil da Confederação Internacional, respectivamente, conforme estatuto, guia da organização civil, localizada no artigo 5º alínea c|, e publicado no Diário da República nº 03 de 26 de Janeiro de 2012, na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;***

f| *Líder da Confederação dos Cidadãos, juntos ao Seu “seguidor”, ambos foram detidos pela Polícia Nacional do Distrito de Água-Grande, na ordem do Diretor da Televisão Santomense (TVS), por abuso do poder, violação “flagrante da lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, com desacato à autoridade”;*

g| *Atitude criminosa do Diretor da TVS perante a lei universal das Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, manchou à referida lei universal das Nações Unidas, por abuso do poder;*

h| *Comprometeu Estado Santomense “civis santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional, uma das Nações, com missão específica a cumprir sobre à “Libertação de todas as Nações”, dentro de política global, no uso da força do poder da supracitada lei universal das Nações Unidas, na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;*

i| *Graças à boa compreensão e respeito mútuo, por parte da Polícia Nacional do Distrito de Água-Grande, não aconteceu o pior, contra os princípios fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas;*

j| **O** *infrator deverá ser punido severamente, no uso da força do poder da lei universal das Nações Unidas “Nações”, “em ação”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

## Capítulo XII

### artigo I

#### 57 é Ponto de Localização

alínea a| **57** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, “dominou pano do fundo”;

b| *À supracitada lei universal das Nações Unidas, feita pelo homem, interpretada corretamente na cidadania pelo Estado Santomense “cidadãos santomense em bloco”;*

c| **Seguinte teor:**

d| “Cada cidadão deve ter a sua **opção política** dentro do Estado “Nação”, “Povo”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, **inscrito individualmente na Confederação dos Cidadãos**, domínio mundial, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos **objetivos primordiais** da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

e| **Diário da República nº 21 de 04 de Abril de 2016”.**

f| **Presidente da República garante** do normal funcionamento da constituição e das leis;

g| **Primeiro “outorgante” da constituição da Confederação dos Cidadãos**, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos **objetivos primordiais** da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

h| **Cidadão com desobediência** à lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, **não poderá ocupar cargos do Estado seja do Secretário-Geral das Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque, Presidente da República, Presidente de Assembleia Nacional, Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, e os Tribunais;**

i| **Cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado, dentro de administração central do Estado, dentre outros;**

*j| Cidadão não poderá ocupar cargos do Estado nas estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território, em todo espaço nacional, diáspora e, em todo universo.*

k| **Referido organismo civil internacional, tem missão específica a cumprir juntos dos cidadãos e moradores da terra em todo mundo, dentro de um e único objetivo, interesses dos Estados “Nações”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, acima de partido no poder, na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.**

## Capítulo XIII

### artigo I

#### Definição correta do Cidadão

alínea a| *Dentro da investigação científica, demanda de cada cidadão e morador da terra com sobrevivência apurou-se, “cidadão é herdeiro legítimo do Estado”.*

b| *Resultado da investigação deu “azo” à fomentação do processo de carácter internacional que atingiu nos últimos patamares “autodeterminação” às Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque através do seu Secretário-Geral, no uso da força do poder da lei universal das Nações Unidas “Nações”, “em ação”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;*

c| *Processo, demanda de cada cidadão e morador da terra com sobrevivência, levou Estado Santomense “civis santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional cerca de duas décadas do “trabalho árduo”;*

d| *Um mil, novecentos e noventa e nove;*

e| *Dois mil e dezanove;*

f| *Saber do universo;*

g| *Saber que vem das universidades tem limite que chega;*

h| *Investimento incalculável;*

i| *Sociedade até considerou pensador-arquiteto do mundo de doido;*

j| *Normalmente, cientistas são assim considerados;*

k| *Cidadão, Thomas Edison, pai da luz eléctrica nos anos 1800 que o mundo hoje beneficia, sociedade havia-o considerado de feiticeiro;*

l| *Não tinha nível académico superior;*

m| *“Deus aposta nas coisas vis e desprezíveis por este mundo e pega no que vem do nada”.*

## Capítulo XIV

### artigo I

#### Pagamento da Obra

*alínea a| Responsabilidade sobre e pesa sobre os ombros das Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque através do seu Secretário-Geral.*

### artigo II

#### Formalidades a Cumprir

**alínea a| Reforma das Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque,**

**b| Reforma dos Estados “Nações”,**

**c| Reforma de Justiça,**

***d| Reforma das estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território, em todo espaço nacional, diáspora e, em todo universo.***

### artigo III

#### Sequência dos Processos

**alínea a| Descentralização do Poder,**

**b| Descentralização de Governação,**

**c| Descentralização de Justiça.**

### artigo IV

#### Estruturas de Base do Estado

***alínea a| Descentralização do poder, descentralização de governação, descentralização de justiça, viradas para estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associações dos Moradores das Localidades, órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território, em todo espaço nacional, diáspora e, em todo universo, em concertação com a lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;***



**b| Estruturas que o Governo central possui, estrutura de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, deverá possuir, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;**

**c| Referido organismo civil, ora legitimado na urna pelos seus moradores residentes, civilmente, de acordo com a delimitação do território,**

**d| Deverá conhecer onde iniciou e onde termina,**

**e| Números exatos dos seus moradores residentes através de dados estatísticos corretos;**

**f| O seu Presidente deve ser considerado legítimo “representante livremente eleito”, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;**

**g| Deverá representar os seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território, dentro do Parlamento Civil “unidos”, um só Povo e uma só Nação, de harmonia com a supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;**

**h| Com tudo isto, deverá garantir legítimos direitos e dos deveres fundamentais de cada cidadão e morador da terra a fim de chegar ao destino “sem sobressaltos”, seja ele ou ela onde estiver nas paragens do mundo.**

artigo V

### **Direitos e dos deveres Fundamentais**

alínea a| Direitos e dos deveres fundamentais em *simultâneo* de **cada** cidadão, **dentro da verdadeira governação, facto histórico**, vêm conforme se segue:

**1º Um emprego para cada cidadão, e por conta do Estado “cidadãos em bloco”, usufruir do salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” ou dos subsídios de desemprego obrigatórios, nunca inferior à referida condição básica dentro de justiça social.**

**2º Cidadão na idade de reforma sem exclusão social**, goza dos seus legítimos direitos de reforma, **nunca inferior ao salário mínimo nacional** “domínio do poder monetário”, **forma de sobrevivência**, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no **artigo 54º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **no seguinte teor:**

**“Idosos têm direito ao convívio familiar e segurança económica adequada.”**

**3º Doente mental deverá merecer todo o cuidado do Estado “civis em bloco”, através do Governo em exercício das funções, sem sobressaltos, nunca inferior à referida condição básica, sobre pena, infrator (Nação) ser punido (a) severamente pelas Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque através do seu Secretário-Geral, com as normas e leis de punição em vigor.**

**4º Luta contra a pobreza é justamente aqui.**

artigo VI

#### Dever de cada Cidadão

**alínea a| Cada cidadão paga os impostos e segurança social obrigatórios, no dever dos cidadãos.**

#### Capítulo XV

artigo I

#### Obrigações a Cumprir

**alínea a| Com os objetivos atingidos nos interesses dos Estados “Nações”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, acima de partido, Secretário-Geral das Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque usa força do poder da lei universal das Nações Unidas “Nações”, “em ação”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais,**

**b| Une legítimos representantes de toda a Sociedade Civil em bloco legitimada na urna, verdadeiros chefes dos Estados “Presidente da República”, conforme a pirâmide universal que orienta às Nações no foco da iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco”, de harmonia com à supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;**

**c| Deve Estado Santomense “cidadãos santomense em bloco” valor monetário incalculável pelos serviços científicos prestados.**

## artigo II

### Dever do Estado Santomense

*alínea a| Cidadãos santomense em bloco “Estado” deve valor monetário incalculável ao pensador-arquiteto do mundo pelos serviços científicos prestados;*

*b| Desviou do caminho do seu próprio projeto em carteira e da sua família pela causa dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais “desfavorecidas” das populações que sofrem com injustiça.*

## Capítulo XVI

### artigo I

#### Politicamente

*alínea a| São Tomé e Príncipe, uma das Nações, deverá libertar todas as Nações das garras do mais alto dirigente dos partidos políticos e multipartidários ao nível internacional incluso partido no poder como Secretário-Geral das Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque, em **missão** dos Estados-Membros “Nações”, **politicamente**; no uso da força do poder da lei universal das Nações Unidas “Nações”, **“em ação”**, localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;*

*b| Por isso, cada cidadão e “morador da terra”, principalmente de São Tomé e Príncipe no foco desta iniciativa de carácter internacional, **quicá** achar-se cidadão de primeira, contra os princípios fundamentais de “Libertação das Nações”, em jeito de politiquice, interesses pessoais, grupo e de partido no poder com seus negócios acima das Nações “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, com injustiça, deverá ser fuzilado, “digamos”;*

*c| Tendo em conta responsabilidade que sobra e pesa sobre os ombros do Estado Santomense “civis santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional;*

*d| **Necessidade urgente**, dentro de prioridade das prioridades e das ações do **Governo da república em funções** através de representantes dos órgãos de comunicação social nacional e internacional, **Coordenadora do Sistema das Nações Unidas e Residente**, em concertação com à Direção da Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, denominada por **COFAMSTPD**;*

e| *Através do seu Presidente, visando realizar ações como Grandes Entrevistas com as interpelações dos agentes de comunicação social nacional e internacional, conforme Lei de Base **Civil**, Universal 0003/2021, localizada no Capítulo XIX artigo I alínea a|, “processo de chefias militares e paramilitares ao nível mundial” e, em particular de São Tomé e Príncipe no foco desta iniciativa de carácter internacional;*

f| *Lei civil internacional da Confederação dos Cidadãos, conforme estatuto, guia da organização civil, localizada no artigo 5º alínea c|, e publicado no Diário da República nº 03 de 26 de Janeiro de 2012, de forma a “elucidar” os cidadãos do mundo em geral com informações detalhadas à volta do “fenómeno” lei universal das Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos *objetivos primordiais* da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

## **Capítulo XVII**

### **artigo I**

#### **Lei de Libertação das Nações**

##### **Politicamente**

alínea a| **Cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais “desfavorecidas” das populações que sofrem com injustiça, deverão agir de conformidade com a lei universal das Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais “Lei de Libertação das Nações”, politicamente;**

**b| Dentro de um e único objetivo,**

**c| Interesses das Nações “Estados”, “Povos”, acima de partido no poder, na concretização dos *objetivos fundamentais* da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;**

**d| “Situvar, saciar os anseios dos cidadãos do mundo em geral sobretudo para a camada mais “desfavorecidas” das populações que sofrem com injustiça; dentro de política clara, **Libertação das Nações “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, das garras do mais alto dirigente dos partidos políticos e multipartidários ao nível internacional incluso partido no poder como **Secretário-Geral das Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque, politicamente”, dentro de justiça social;******

**e| *Responsabilidade sobre e pesa sobre os ombros de uma das Nações como São Tomé e Príncipe, na política global; dentro de um e único objetivo,***

**f| *Interesses dos Estados “Nações”, acima de partido no poder, na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.***

## **Capítulo XVIII**

### **artigo I**

#### **Deliberação**

**alínea a| *Líder da Confederação dos Cidadãos goza da “deliberação” da força do poder da lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;***

**b| *57 da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, defende e protege-o em quaisquer circunstâncias;***

**c| *O que quer dizer com isto; do ponto de vista jurídico e constitucional, universal, caso de infração, no abuso do poder, infrator deverá ser punido severamente, no uso da força do poder da supracitada lei universal das Nações Unidas, nunca lei diferente da referida lei de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;***

**d| *Líder da Confederação dos Cidadãos, pensador-arquiteto do mundo, “em missão específica e científica a cumprir para com às Nações, “meramente civil”, deve respeito e consideração em qualquer Estado”;***

**e| *Caso de um infrator, no abuso do poder, na pessoa do Líder da Confederação dos Cidadãos, afeta cidadãos em bloco, e “moradores da terra” do mundo em geral;***

**f| *Logo, mancha lei universal das Nações Unidas “Nações”, “em ação”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais.***

**g| *“Cidadãos e moradores da terra” deverão saber, de facto, são assegurados e protegidos pela supracitada lei universal das Nações Unidas juntos do “Seu Líder”;***

**h| *São representados especificamente por um Líder Mundial “Chefe”, cidadão santomense, “morador da terra”, Dr. Ermindo Nazaré Penhor, facto histórico;***

***i| Caso de infração contra à pessoa do Líder, infrator deverá ser “julgado e punido severamente”, no uso da força do poder da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.***

## **Capítulo XIX**

### **artigo I**

#### **“Seguidor”**

**alínea a|** A lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais,

**b| Deverá defender e proteger Dr. Siney Agostinho Vaz do Sacramento**, filho de **Estanislau Vaz do Sacramento** e de **Juliana Agostiana**;

**c|** Nascido em **22 de Agosto de 1997**, natural de Conceição-São Tomé, **Décima Segunda Classe concluída, “seguidor”** do pensador-arquiteto do mundo, **Dr. Ermindo Nazaré Penhor**, na concretização dos *objetivos primordiais* da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

## **Capítulo XX**

### **artigo I**

#### **Discurso**

**alínea a|** **Discurso do Líder da Confederação dos Cidadãos, denominado por Tubarão que já se encontra na rede,**

**b| Era previsto para cerimónia do quadragésimo sexto aniversário da Independência da República Democrática de São Tomé e Príncipe, a ser dirigido aos cidadãos e moradores da terra do mundo em geral, sobretudo para a camada mais “desfavorecidas” das populações que sofrem com injustiça;**

**c| Datado aos 31 dias do mês de Maio do ano 2021, e remetido ao Presidente da República em funções;**

**d| Tratou-se de um processo dentro de política global,**

**e| “Libertação das Nações”;**

**f| Deverá ter lugar em São Tomé e Príncipe, pela primeira vez, na história dos cidadãos, a contar com a presença do Secretário-Geral das Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque, em funções, e em missão específica do “fenómeno lei**

*universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais” na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;*

*g| Convite já formulado pela Direção da Confederação dos Cidadãos, através do seu Presidente, datado aos 16 dias do mês de Junho do ano 2021;*

*h| Deverá conhecer as alterações nos dias, meses e horas, a indicar-se pela referida direção, em concertação com o Governo da república em funções juntos à Coordenadora do Sistema das Nações Unidas e Residente para os devidos efeitos;*

*i| São Tomé e Príncipe, duas ilhas maravilhosas de gentes pobres, mansos e humildes.*

## **Capítulo XXI**

### **artigo I**

#### **“Milagre”**

*alínea a| Deus deu “poder” ao profeta Moisés para guiar o seu povo através de uma vara;*

*b| Deus deu “poder” às Nações e, em particular Nação Santomense, duas ilhas maravilhosas de gentes pobres, mansos e humildes,*

*c| “Poder” a fim de responder “demanda” de cada cidadão e “morador da terra” com sobrevivência através do “fenómeno” lei universal das Nações Unidas “Nações”, feita pelo homem,*

*d| Localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, com “lacuna”;*

*e| Interpretação correta na cidadania da supracitada lei universal de justiça social juntou-se à ciência, e a bênção do Saber do universo caiu sobre os filhos da terra e, em particular São Tomé e Príncipe no foco desta iniciativa de carácter internacional;*

*f| São Tomé e Príncipe de parabéns;*

*g| Mundo de parabéns.*

## Capítulo XXII

### artigo I

#### Processo - Libertação das Nações

alínea a| XVII Governo constitucional da república através da Ministra da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos, deverá mandar publicar imediatamente **Leis de Base Civil, Universal**, no âmbito do processo de “Libertação das Nações” assim como se segue:

**1ª Lei 0001/2019 – Orientação Estratégica Mundial**, datado aos 23 dias do mês de **Dezembro do ano 2019**, assinado pelo Presidente da Confederação dos Cidadãos – Ermindo Nazaré Penhor, **dirigido às Nações Unidas “instituição” através da Representante Residente;**

**2ª Lei - Justiça Social**, datado aos 23 dias do mês de **Dezembro do ano 2019**, assinado pelo Presidente da Confederação dos Cidadãos – Ermindo Nazaré Penhor, **dirigido às Nações Unidas “instituição” através da Representante Residente.**

**3ª Lei 0002/2021 – Lei de Base Civil, Universal** – Processo de Recandidatura do Secretário-Geral das Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque, cidadão português e “morador da terra”, Engenheiro António Guterres, **datado aos 08 dias do mês de Março do ano 2021**, assinado pelo Presidente da Confederação dos Cidadãos – Ermindo Nazaré Penhor, **dirigido às Nações Unidas “instituição” através da Coordenadora Residente;**

**Pelo visto, mundo** obedeceu Estado Santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional com a permanência do Secretário-Geral das Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque, **em funções, no espírito de unidade nacional e internacional “união”, de facto, vai mal, São Tomé e Príncipe vai muito mal;**

**Objetivo específico da Confederação dos Cidadãos**, através do seu Presidente, com vista a *desencadear* todo um processo sobre à “**Libertação das Nações**”, “**politicamente**”; no *uso* da força do poder da lei universal das Nações Unidas “Nações”, “**em ação**”, localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos *objetivos fundamentais* da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

**Sinceros agradecimentos vão aos “países irmãos”, membros de plenos direitos das Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque, através do seu Secretário-Geral, pelo dever cumprido.**



**4º Lei 0003/2021 – Lei de Base Civil, Universal** – “Processo de Chefias Militares e Paramilitares ao nível mundial” e, em particular de São Tomé e Príncipe no foco desta iniciativa de carácter internacional, **datado aos 22 dias do mês de Junho do ano 2021**, assinado pelo Presidente da Confederação dos Cidadãos – Ermindo Nazaré Penhor, **dirigido ao Ministro da Defesa e Ordem Interna**.

**5º Lei 0004/2021 – Lei de Base Civil, Universal** – Processo de Libertação das Nações, **datado aos 12 dias do mês de Agosto do ano 2021**, assinado pelo Presidente da Confederação dos Cidadãos – Ermindo Nazaré Penhor, **dirigido ao Presidente do Tribunal Constitucional da República Democrática de São Tomé e Príncipe**, na concretização dos *objetivos fundamentais* da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo II

### **Situação de abuso do Puder**

alínea a| **Ministra da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos,**

**b| Deve ser considerada Ministra da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos, “dos politiquices, dominada pelos politiquices”;**

c| **“Cidadã e moradora da terra”, funcionária do Estado “civis em bloco”, recurso humano do Estado, agente do Estado, bem de todo Estado, produto do Estado, património do Estado, em serviço de todo Estado, à testa de justiça santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional;**

**d| Atitude criminosa, contra os princípios de Libertação das Nações, dentro de política global;**

**e| Negligência na publicação dos processos “meramente civil”, de facto, obedeceram os “preceitos” legais juntos de justiça santomense, mais concretamente à Direção Geral do Cartório e Notariado na qual é superior hierárquico, incumbida responsabilidade a fim de avaliar documentos e processos de carácter nacional, internacional, e de vulto imediato, “eixo fundamental”, no âmbito do processo de “Libertação das Nações”, por abuso do poder, desobediência ao Estado e “desacato à autoridade”;**

**f| Situação de cúmulo grave, atitude da Ministra da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos perante o “fenómeno” lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no artigo 57º da**

*Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais,*

***g| Mancha Estado Santomense “civis santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional,***

***h| Mancha à supracitada lei universal de justiça social;***

***i| Medidas coesivas serão tomadas, no uso da força do poder da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.***

### **Capítulo XXIII**

#### **artigo I**

#### **Dinheiro – Definição**

***alínea a| Dinheiro é algo que surge na “linha de pensamento do homem” com acordo internacional entre cidadãos e moradores da terra para intervenção de trocas comerciais dos produtos nos mercados, “forma de sobrevivência”, e de tudo que rodeia o homem para sobrevivência dentro de justiça social.***

#### **artigo II**

#### **Dinheiro**

#### **“Domínio do poder de sobrevivência de qualquer Cidadão”**

***alínea a| Por ser “domínio do poder de sobrevivência de qualquer cidadão”, não deve ser propriedade privada;***

***b| Algo que surge na “linha de pensamento do homem” com acordo internacional entre cidadãos e moradores da terra;***

***c| Considerado bem adquirido, produto dos Estados “Nações”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” ao nível mundial, dentro de política global, em concertação com a lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;***

***d| Deverá ser gerido pelas Nações Unidas “Nações” através do seu Secretário-Geral, conforme a pirâmide universal que orienta às Nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, de modo a “saciar os anseios” dos cidadãos do mundo em geral,***

sobretudo para a camada mais “desfavorecidas” das populações que sofrem com injustiça,

**e| Viabiliza às Nações no processo de implementação do salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, um dos direitos fundamentais do homem em todo mundo, dentro de justiça social.**

***f| Processo de sobrevivência de cada cidadão e “morador da terra” deverá responder “demanda” de cada cidadão com sobrevivência em todo mundo, na implementação do salário mínimo nacional “domínio do poder monetário”, sobre à “divisão equitativa” dos bens e das riquezas do Estado “Nação” pelo que;***

***g| Todos gozam dos mesmos direitos e, equitativamente, sem a discriminação de raça, cor, religião, conhecimento acadêmico, poder econômico, filiação partidária, idade e sexo dentro de justiça social;***

***h| Um dos direitos fundamentais do homem não implica grandes volumes e montantes financeiros por conta do Estado “cidadãos em bloco”, destinado para cada cidadão;***

***i| Implica responsabilização de todos por um e um por todos ao nível mundial; conforme a pirâmide universal que orienta às Nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, no uso da força do poder da lei universal das Nações Unidas “Nações”, “em ação”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.***

***j| Processo dos cidadãos deverá passar necessariamente pela Organização e na Legalização dos Estados e dos países em todo universo “união”, na urna, do ponto de vista científico,***

***k| Dentro de um e único objetivo, interesses dos Estados “Nações”, acima de partido, na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.***

***l| Noutro, “domínio do poder de sobrevivência de qualquer cidadão”, consistia-se em trocas de produtos;***

***m| Com desenvolvimento, surge dinheiro na “linha de pensamento do homem” com acordo internacional entre cidadãos e moradores da terra para intervenção de trocas comerciais dos produtos nos mercados, forma de sobrevivência, tais como:***

*n| Géneros alimentícios, saúde, água, energia, transporte, comunicação, educação, cultura, desporto, habitação, gás, recurso humano, justiça, atividade espiritual, tudo que rodeia o homem para sobrevivência dentro de justiça social.*

## Capítulo XXIV

### artigo I

#### Repúdio à Ministra da Justiça,

#### Administração Pública e Direitos Humanos

alínea a| Ministra da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos, do XVII Governo constitucional da república.

b| A Direção da Confederação dos Cidadãos, através do seu Presidente, dentro do “trabalho árduo”, *investimento incalculável*, pela causa dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais “desfavorecidas” das populações que sofrem com injustiça,

c| Vem remetido ao Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos, através da Direção Informática e Publicação, “vários processos “demanda” de cada cidadão e morador da terra para efeito de publicação”, base legal que oficializa os processos dentro de política global sobre a iniciativa do Estado Santomense visando “Libertação das Nações”;

d| Ministra da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos, *do XVII Governo constitucional da república, COMO* superior hierárquico da instituição pelo que os processos foram *avaliados e aprovados, “eixo fundamental”, inviabiliza à publicação dos documentos de carácter internacional que visa todo um processo de “Libertação das Nações”, contra* os princípios fundamentais da lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no *artigo 57º* da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, *por abuso do poder;*

e| Resultado esperado de “*politiquice*”, de facto, *substituiu “política”* no *domínio mundial*, dentro da instituição do Estado “cidadãos em bloco”, *geridos* por mais alto dirigente dos partidos políticos e multipartidários ao nível internacional incluso partido no poder como *Secretário-Geral das Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque, contra os princípios fundamentais da supracitada lei universal de justiça social;*

*f| Líder da Confederação dos Cidadãos, “repudia” o ato da Ministra da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos no foco desta iniciativa de carácter internacional, à testa de justiça santomense;*

***g| “Situação de cúmulo grave”, coloca o país e o mundo em geral “entre as espadas e as paredes”, sendo justiça -“pilar” dos legítimos direitos e dos deveres fundamentais do homem;***

***h| Libertação das Nações, “pela misericórdia do rei de todo universo”, deverá assumir política mundial (nova era),***

***i| Banir tal prática desumana “politiquice” no seio das Nações “Estados”, “Povos”, o que viabiliza todo um processo de desenvolvimento sustentado durável, melhorias das condições de vida de cada cidadão, garantia para as futuras gerações.***

## **Capítulo XXV**

### **artigo I**

#### **Comentário sobre fenómeno 57 da Constituição da**

#### **República Democrática de São Tomé e Príncipe**

**alínea a| “Fenómeno”, 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais,**

**b| É ponto de localização da supracitada lei universal das Nações Unidas “Nações”, feita pelo homem, defende e protege os cidadãos em bloco, e “moradores da terra”.**

**c| Lei universal das Nações Unidas “Nações”, “fora mal interpretada, o que levou mundo em geral na escravidão, e das “garras” do mais alto dirigente dos partidos políticos e multipartidários ao nível internacional incluso partido no poder como Secretário-Geral das Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque”, com injustiça.**

## **Capítulo XXVI**

### **artigo I**

#### **Profecia**

**alínea a| Profecia levou o rei de todo universo, *Ele* que fez os “céus, e a Terra”, fez homem, e tem os Seus domínios, pela Sua “*misericórdia*”, interviu no processo de sobrevivência de *cada* cidadão e morador da terra, *eixo fundamental*, conforme justiça social;**

**b| Por ser espírito, interviu dentro de um cidadão, “morador da terra”, “manso e humilde de coração”, a fim de realizar os Seus trabalhos na “face da terra”, “politicamente”;**

**c| Deu volta ao mundo, responsabilizou uma das Nações como São Tomé e Príncipe, duas ilhas maravilhosas de gentes pobres, “mansos e humildes”, a fim de lidar com o processo de “Libertação das Nações”, “politicamente”; no uso da força do poder da lei universal das Nações Unidas “Nações”, “em ação”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais “Lei de Libertação das Nações”, feita pelo homem, como sustentabilidade “de modo que não haja desafio por parte do homem” em relação à ciência.**

**d| Deus disse:**

**e|** “Toda a alma esteja sujeita às autoridades superiores; porque não há autoridade que não venha de Deus; e as autoridades que há foram ordenadas por Deus”;

**f|** “Por isso quem resiste à autoridade resiste à ordenação de Deus; e os que resistem trarão sobre si mesmos a condenação”. Rom. 13: 1-7

**g| À supracitada lei universal das Nações Unidas juntou-se à ciência na concretização dos seus objetivos primordiais, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;**

**h| Importa cumprimentos rigorosos dos parâmetros, “linhas mestras e orientadoras”, com a Governação Civil “união”, através das estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território, em todo espaço nacional, diáspora e, em todo universo; conforme a pirâmide universal que orienta às Nações no foco da iniciativa do Estado Santomense, e gerida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque, de modo a saciar os anseios dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais “desfavorecidas” das populações que sofrem com injustiça;**

**i| À referida governação já se encontra nos papéis, em concertação com a lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.**

**j| Deus disse:**

**k| “Os moradores unir-se-ão todos e governar a terra”;**

**l| “Qualquer dia, hei de levantar um Líder na face da terra para resolver todos os problemas dos meus servos”;**

*m| “Quando acontecer isto, os sábios ficarão loucos”;*

*n| “Terão mãos, não levantarão; terão boca, não falarão”;*

*o| “Os sábios obedecerão aos burros”;*

*p| “Voz desse Líder, mundo escuta e obedece”.*

## Capítulo XXVII

### artigo I

#### Beneficiários do presente Dossiê do processo de

#### Libertação das Nações

**alínea a|** Cerca de **cento e dezassete** organismos do Estado *incluindo* empresários nacionais, estrangeiros e parceiros de desenvolvimento, deverão *beneficiar* do **Dossiê de “Libertação das Nações”, dentro de política global visando agir de conformidade com “fenómeno” lei universal das Nações Unidas “Nações”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

*b| As despesas deverão ser suportadas pelo “cofre” do Estado Santomense, de harmonia com a lei civil internacional da Confederação dos Cidadãos, conforme estatuto, guia da organização civil, localizada no artigo 48º alínea a|, “primeira receita”, e publicado no Diário da República nº 03 de 26 de Janeiro de 2012, mediante à factura proforma da empresa beneficiária;*

**c| Deverá avançar à Direção da COFAMSTPD cerca de vinte e cinco por centos (25%) de produtos para os devidos efeitos.**

### artigo II

#### Lista Nominal

**alínea a| São os seguintes beneficiários:**

1º Coordenadora do Sistema das Nações Unidas e Residente;

2º **Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe;**

3º Presidente de Assembleia Nacional;

4º Primeiro-Ministro e Chefe do Governo:

**5º Ministro da Presidência do Conselho dos Ministros, Comunicação Social e Novas Tecnologias;**

*6º Ministro das Infraestruturas e Recursos Naturais;*

*7º Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul;*

*8º Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades;*

**9º Ministra da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos;**

**10º Ministro da Defesa e Ordem Interna;**

*11º Ministro dos Assuntos Parlamentares, Reforma do Estado e Descentralização;*

**12º Ministra da Educação e Ensino Superior:**

*13º Diretor da Universidade ISP;*

*14º Representante da Universidade Lusíada;*

*15º Representante da Universidade IUCAL;*

*16º Diretor da Escola M.M.M – Piedade-Trindade;*

*17º Diretor da Escola Liceu Nacional;*

*18º Diretor do Liceu “Sum Mé Xinhô”;*

*19º Diretor do Ensino Secundário;*

*20º Diretor da Escola Patrice Lumumba;*

*21º Diretor da Escola Secundária de Trindade;*

*22º Diretor da Escola Secundária de Santana;*

*23º Inspectora-Geral de Educação;*

*24º Ministro do Turismo e Cultura;*

*25º Ministro da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural;*

*26º Ministro da Saúde;*

*27º Ministro de Trabalho, Solidariedade, Família e Formação Profissional;*

*28º Ministro da Juventude, Desporto e Empreendedorismo;*

*29º Secretário do Estado das Obras Públicas, Ambiente e Ordenamento do Território;*



- 30º Secretário do Estado do Comércio e Indústria;
- 31º Secretário do Estado para Comunicação Social;
- 32º Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
- 33º Presidente do Tribunal de Contas;
- 34º Procurador-Geral da República;
- 35º Bastonário da Ordem dos Advogados;
- 36º Presidente do Sindicato dos Magistrados Judiciais;
- 37º Presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público;
- 38º Chefe do Estado Maior das Forças Armadas de São Tomé e Príncipe;
- 39º Comandante dos Exércitos;**
- 40º Comandante de Marinha;
- 41º Comandante Geral da Polícia Nacional;**
- 42º Comandante dos Bombeiros (SNPCB);
- 43º Diretor-Geral da Polícia Judiciária;**
- 44º Diretora-Geral do Cartório e Notariado;
- 45º Presidente do Governo Regional;
- 46º Presidente da Câmara Distrital de Água-Grande;
- 47º Presidente da Câmara Distrital de Mé-Zóchi;
- 48º Presidente da Câmara Distrital de Cantagalo;
- 49º Presidente da Câmara Distrital de Lobata;
- 50º Presidente da Câmara Distrital de Cauê;
- 51º Presidente da Câmara Distrital de Lembá;
- 52º Presidente da Comissão Eleitoral Nacional;
- 53º Presidente da Central Sindical;
- 54º Presidente de Partido MLSTP/PSD;
- 55º Presidente de Partido ADI;

- 56º Presidente de Partido PCD;
- 57º Presidente de Partido MDFM/PL, UDD;
- 58º Presidente do Conselho de Administração BISTP;
- 59º Presidente do Conselho de Administração Afriland First Bank STP;
- 60º Presidente do Conselho de Administração ECOBANK;
- 61º Presidente da Federação das Organizações-Não Governamentais de São Tomé e Príncipe “FONGSTP”;
- 62º Governador do Banco Central;
- 63º Secretário Geral da UGT;
- 64º Sua Eminência Reverendíssimo Bispo da Diocese de São Tomé e Príncipe;
- 65º Representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia;
- 66º Representante da Igreja Evangélica;
- 67º Representante da Igreja Aliança Evangélica de Piedade Trindade;
- 68º Representante da Igreja Nova Apostólica;
- 69º Representante da Igreja Aliança Evangélica - Cristo é a Salvação;
- 70º Representante da Igreja Deus é Amor;
- 71º Representante da Igreja Jeová;
- 72º Representante da Embaixada de Portugal;
- 73º Representante da Embaixada de Angola;
- 74º Representante da Embaixada de Guiné Equatorial;
- 75º Representante da Embaixada de Nigéria;
- 76º Representante da Embaixada de China Popular;
- 77º Cônsul de Cabo-Verde;
- 78º Cônsul de França;
- 79º Comando Distrital de Água-Grande;
- 80º Comando Distrital de Mé-Zóchi;

81º Comando Distrital de Cantagalo; 82º Comando Distrital de Cauê;

**83º Comando Distrital de Lobata;**

84º Comando Distrital de Lembá; 85º Comando Distrital de Pagué (Príncipe);

86º Diretora do Tesouro; 87º Diretor do Orçamento;

88º Diretor do Património; 89º Diretor dos Impostos;

90º Diretor de Administração Escolar; 91º Diretor dos Cadastros;

92º Diretor das Obras Públicas e Urbanismo;

93º Presidente do Conselho Superior de Imprensa;

94º Delegado da RTP/África; 95º Diretor da Rádio Nacional;

**96º Diretor da TVS;** 97º Diretor da STP Press;

98º Diretor da Rádio Tropicana; 99º Diretor da Voz de América;

100º Presidente da Câmara do Comércio;

101º Presidente dos Jovens Empresários; 102º Representante da Empresa Midiatel;

103º Representante da Empresa Lexonics; 104º Representante da Empresa Copinet;

105º Representante da Empresa Global Tec;

106º Diretor da ENCO; 107º Diretor-Geral da EMAE;

108º Presidente do Conselho de Administração CST;

109º Presidente do Conselho de Administração UNITEL;

110º Presidente do Conselho de Administração AGER;

111º Presidente da Cruz Vermelha de São Tomé e Príncipe;

112º Representante das Caritas; 113º Representante da Empresa Continental;

114º Representante da Empresa INTERMAR;

115º Representante da Empresa ADAC;

116º Representante da Empresa Victor Frutuoso;

117º Diretor da CECAB.

## Capítulo XXVIII

### artigo I

#### Segurança Acautelar

***alínea a| Medidas de prevenção de segurança acautelar de imediato;***

***b| Governo da República em exercício das funções deverá prever medidas de segurança acautelar do Líder da Confederação dos Cidadãos, domínio mundial.***

### artigo II

#### Responsabilidade

alínea a| Responsabilidade ***sobra e pesa*** sobre os ombros dos cidadãos e “*moradores da terra*” em plenos exercícios das funções dos Estados “*Nações*” conforme se segue:

b| Coordenadora do Sistema das Nações Unidas e Residente;

**c| Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe;**

d| Presidente de Assembleia Nacional;

e| Primeiro-Ministro e Chefe do Governo;

f| Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;

g| Presidente do Tribunal Constitucional;

h| Procurador-Geral da República;

**i| Ministra da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos;**

j| Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades;

**k| Ministro da Defesa e Ordem Interna;**

l| Chefe do Estado Maior das Forças Armadas de São Tomé e Príncipe;

**m| Comandante dos Exércitos;**

n| Comandante de Marinha;

**o| Comandante-Geral da Polícia Nacional;**

p| Comandante dos Bombeiros (SNPCB);

**q| Diretor-Geral da Polícia Judiciária.**

Capítulo XXIX

artigo I

Pirâmide Universal  
Composição

**Nações**

**Unidas**

**Confederações das  
Federações e das  
Associações dos  
Moradores das  
Localidades e Diáspora**

**Federações das Associações dos Moradores  
das Localidades e Diáspora**

**Associações dos Moradores das Localidades  
e Diáspora**

**O Homem não está  
acima da lei e da ciência**

## **Capítulo XXX**

### **artigo I**

#### **Atual**

#### **Bandeira de São Tomé e Príncipe**

#### **Mudança de Política Construtiva ao nível Mundial**

**artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais, dominou pano do fundo.**



**alínea a| Vermelho representa sangue derramado pelos Mártires da Liberdade.**

**b| Verde representa vegetação do País.**

**c| Amarelo representa Cacau, principal fonte de riqueza do País.**

**d| Oito estrelas representam sete Distritos do País, uma estrela vai para Cidadãos na Diáspora de harmonia com artigo 16º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.**

### **artigo II**

#### **Significado da Bandeira**

**alínea a| Bandeira representa a Nação.**

**b| Necessária foi a alteração da anterior de acordo com os novos itens de desenvolvimento.**

**c| Sete estrelas representam união entre sete Distritos do País.**

**d| Uma estrela perfaz oito, pois, vai justamente para cidadãos na diáspora de quem não podemos nos esquecer dos nossos cidadãos radicados fora do país de harmonia com **artigo 16º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, deverá ser geridas pelas **Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque** através do seu Secretário-Geral conforme a **pirâmide universal** que orienta às Nações para governação civil no foco da **iniciativa do Estado Santomense** visando defender superiores interesses dos **civis em bloco “Estado” acima de partido** na força do poder da lei universal de justiça social, localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.**

## Capítulo XXXI

### artigo I

#### Poder dos Cidadãos

alínea a| Cidadãos em bloco organizados e legitimados na **urna** serão capazes de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu desenvolvimento **sustentado** durável, melhorias das condições de vida de **cada** cidadão.

## Capítulo XXXII

### artigo I

#### Publicação

alínea a| Processo de **“Libertação das Nações”** deverá ser publicado no prazo de **quarenta e oito horas**, a partir da data de entrega do documento ao sector competente para os devidos efeitos;

**b| Responsabilidade sobra e pesa sobre os ombros do XVII Governo constitucional da república, em funções, e liderado por Dr. Jorge Lopes Bom Jesus, através da Ministra da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos no foco desta iniciativa de carácter internacional, no uso da força do poder da lei universal das Nações Unidas “Nações”, “em ação”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de Sao Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos *objetivos primordiais* da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

COFAMSTPD, feito em São Tomé, aos 12 dias do mês de Agosto do ano 2021

Presidente da Confederação dos Cidadãos

Ermindo Nazaré Penhor